

O PAPEL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO — METAS E DESAFIOS

Mario Afonso Woitexen

Prefeito de Pinhalzinho Presidente do Conselho de Administração da ARIS jan/2023 a jan/2024











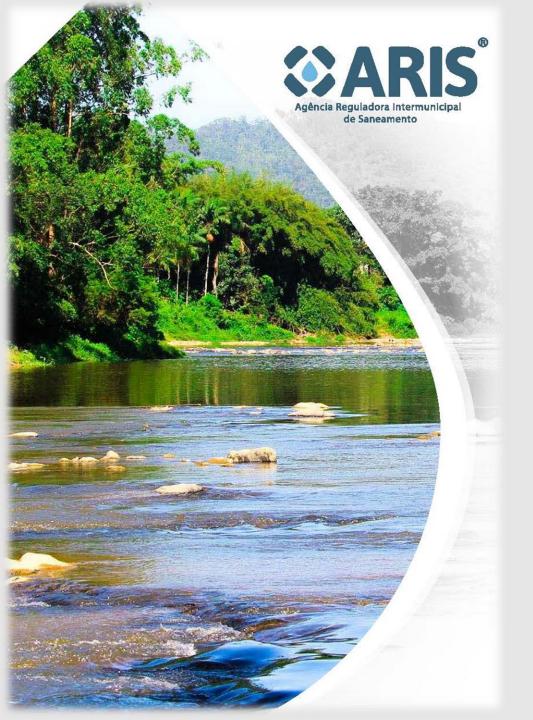




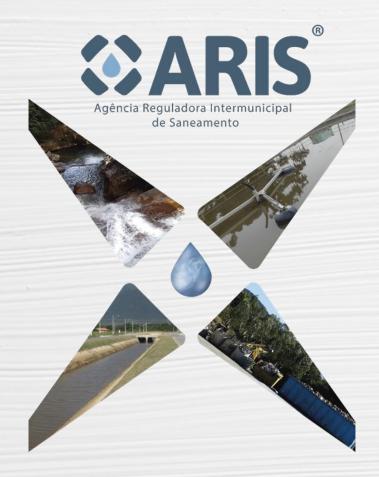








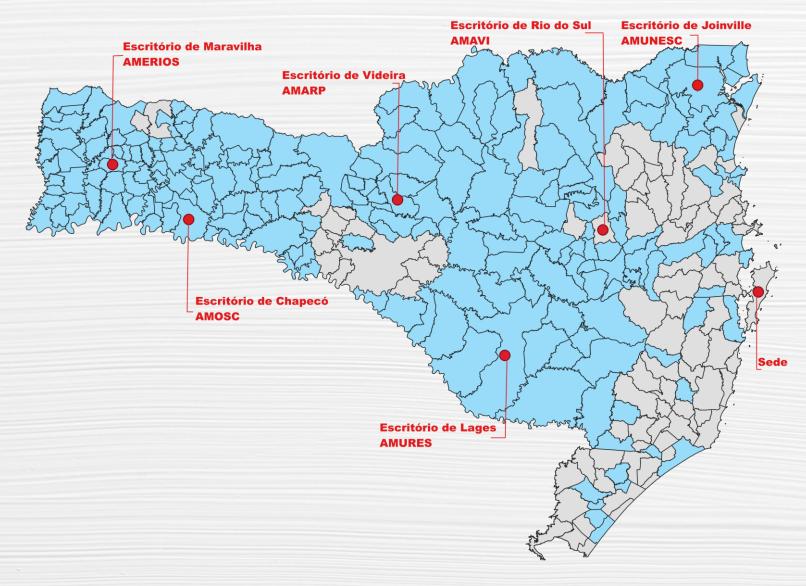
A AGÊNCIA ARIS



- 209 municípios consorciados
- Sede mais 06 escritórios regionais

Consorcio Público de direito público

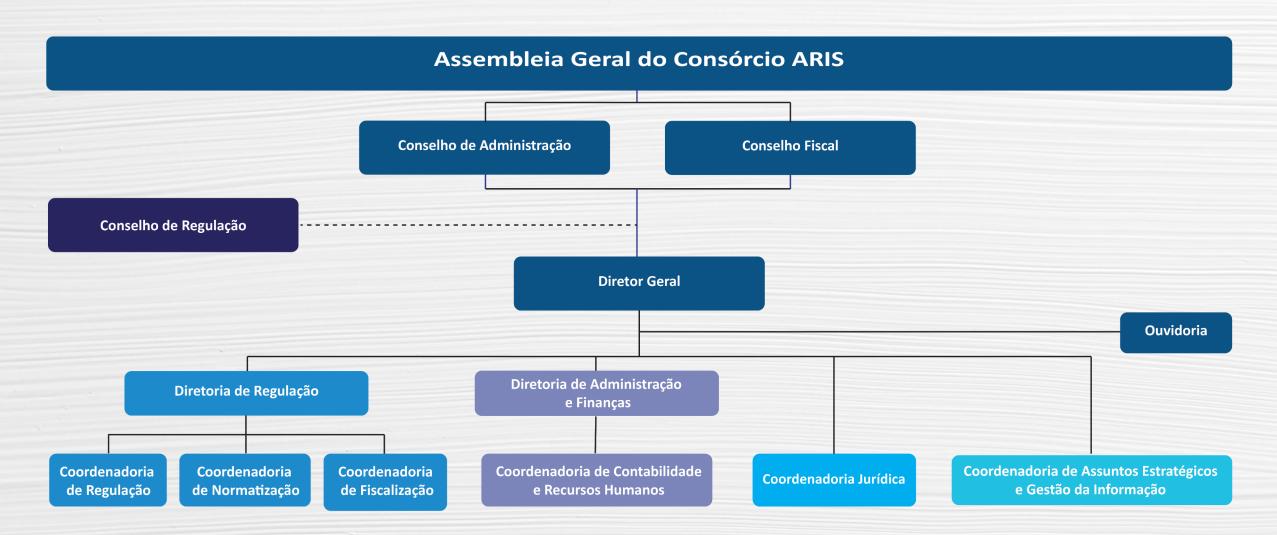








Organograma





Conselhos



<u>Conselho de Administração:</u> 5 prefeitos eleitos em Assembleia Geral e o Presidente escolhido entre os Conselheiros;

Conselho Fiscal: 5 Prefeitos eleitos em Assembleia Geral. (O presidente até o momento, sempre foi escolhido um prefeito com formação em contabilidade);

<u>Conselho de Regulação:</u> Órgão técnico composto por 7 membros representantes da sociedade, com formação em áreas afins ao saneamento básico, definida no Protocolo de Intenções;

sendo: Administrador, Advogado, Biólogo, Contador, Economista, Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista. Eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 anos;

Corpo Técnico: Diretor Geral Eleito pela Assembleia de prefeitos. Diretores e coordenadores com formação na área de saneamento básico e aprovados pelo Conselho de Regulação.





Principais objetivos da regulação:

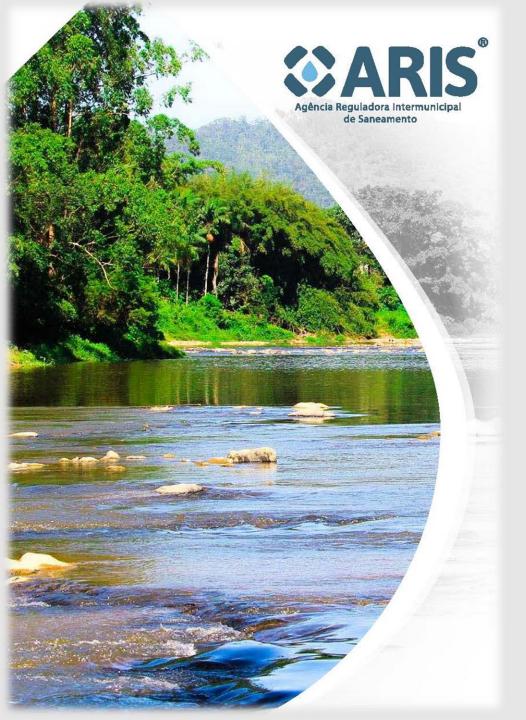
- I estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços;
- II garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos;
- III prevenir e reprimir o abuso do poder econômico;
- IV definir tarifas

(Lei 11.445/2007, Art. 22)



- Proteger os interesses dos usuários quanto às obrigações (princípios) da prestação do serviço público;
- Promover a eficiência e a inovação;
- Assegurar a estabilidade, a sustentabilidade e a robustez dos serviços prestados.





COMO AS AGÊNCIAS REGULADORAS PODEM CONTRIBUIR PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO?

O PAPEL DA ANA



EMITIR NORMAS DE REFERÊNCIAS QUE:

INCENTIVEM A universalização dos serviços

(inciso V, do § 3º do art. 4-A da Lei nº 9.984/200 – Lei de ANA)

RESOLUÇÃO № 106/2021 (Norma de Referência nº 02) definindo que:

A entidade reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização:

As soluções individuais devidamente reguladas, na ausência de redes públicas



• 1º META - AVALIAR A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CASAN.

• MARÇO DE 2022 – A CASAN, comprovou perante as agências reguladoras sua capacidade de universalizar os serviços de esgotamento sanitário, até 31/12/2033.



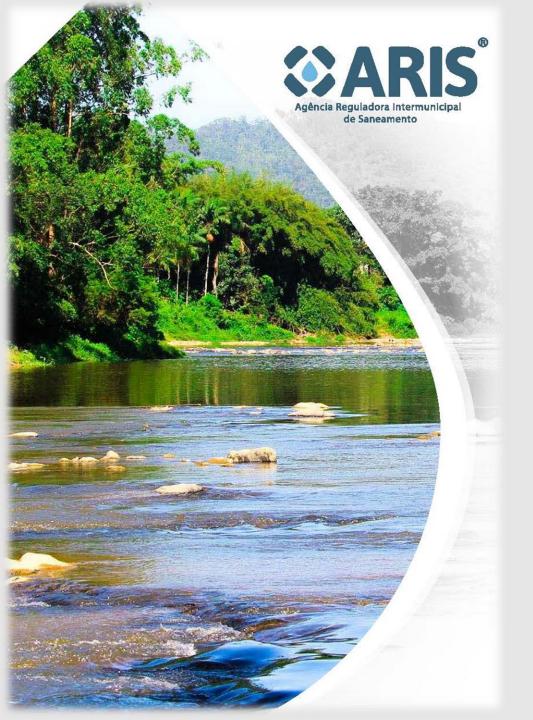
• 2ª META - Incorporar as normas de referência editadas pela ANA de forma gradual, garantindo uniformidade regulatória e segurança jurídica à prestação.



• 3º META - Estabelecer normativa para a prestação do serviço público de limpeza e coleta do lodo das fossas sépticas, bem como definir tarifa adequada que assegure tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária (Resolução Normativa/ARIS nº 39/2023).



- 4ª META Fiscalizar o cumprimento das metas de universalização dos contratos.
- 5ª META Emitir resolução normativa estabelecendo um prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível.



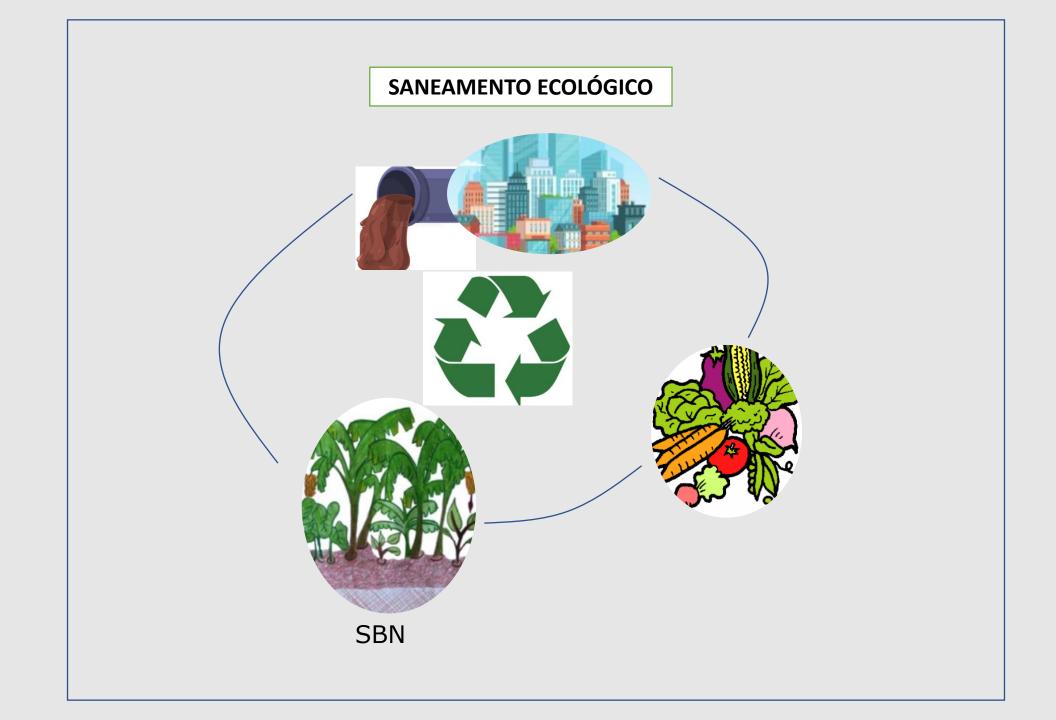
AVANÇOS NO SANEAMENTO

Universalização do saneamento



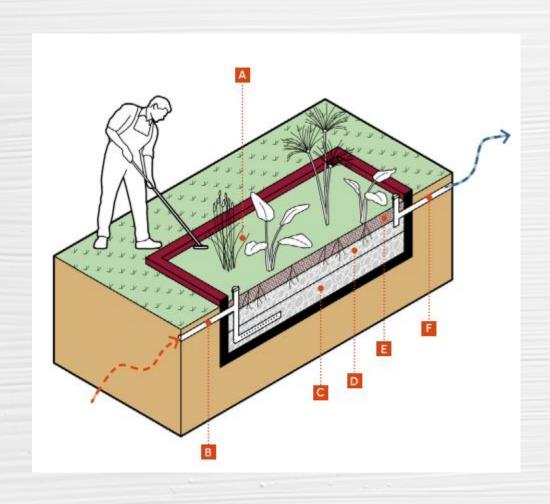
90% de coleta e tratamento de esgoto e 99% de abastecimento de água até 2033 (Lei 14026 (2020))

Universalização Sustentável do saneamento

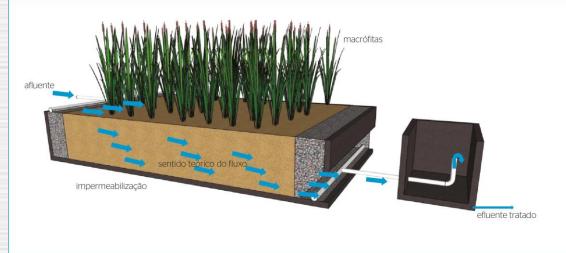


MODELOS DE SISTEMAS DE TRATAMENTO











Obrigada(o)

∴ ARIS®



Mario Afonso Woitexen



+55 49 98819 0222



planejamento2@pinhalzinho.sc.gov.br









APOIO:











